



Intervenções de conservação em vários edifícios públicos
- Execução de cobertura nas unidades de apoio ao recinto da feira

AJUSTE DIRECTO

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ÍNDICE

1. Objecto do Concurso
2. Entidade Adjudicante
3. Órgão que tomou a decisão de contratar
4. Preço base
5. Fundamento da escolha do Ajuste Directo
6. Documentos da Proposta
7. Documentos da Proposta que podem ser redigidos em língua estrangeira
8. Prazo para Apresentação da Proposta
9. Modo de Apresentação da Proposta
10. Caução
11. Objecto de negociação
12. Critério de Adjudicação
13. Legislação aplicável

1. OBJECTO DO CONCURSO

Procedimento por Ajuste Directo para a realização da empreitada "**Intervenções de conservação em vários edifícios públicos - Execução de cobertura nas unidades de apoio ao recinto da feira**", nos termos do Art.º19 e Art.º112 e seguintes do Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto-lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante do processo do concurso para execução da empreitada "**Intervenções de conservação em vários edifícios públicos - Execução de cobertura nas unidades de apoio ao recinto da feira**" é o Município de Alfândega da Fé, sito no Largo D. Dinis, 5350-045 Alfândega da Fé – Telefone 279 468 120, Fax n.º 279 462 619, e-mail: *cmalfandegafe@mail.telepac.pt*

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar é tomada pela Presidente da Câmara Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes de acordo com a legislação em vigor.

4. PREÇO BASE

O preço base do concurso é de **23 197,00€**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

5. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO AJUSTE DIRECTO

O Ajuste Directo é realizado nos termos da alínea a) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto-lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro.

6. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- a) Modelo da proposta, elaborada em conformidade com o seguinte modelo:

_____ (*indicar designação da firma e indicação da sede, número de pessoa colectiva, do número da matrícula na Conservatória do Registo Comercial*), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objecto do procedimento, obriga-se a fazer ao Município de Alfândega da Fé, a empreitada de "**Intervenções de conservação em vários edifícios públicos - Execução de cobertura nas unidades de apoio ao recinto da feira**", a que se refere o convite datado de 29 de Abril do ano corrente, pelo preço de € _____, _____ (*por algarismos e por extenso*) ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (I.V.A.), à taxa legal de 6%.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

- b) Preço total e lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução.

7. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

A proposta bem como os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

Serão considerados como inexistentes os documentos em língua estrangeira que não sejam acompanhados da respectiva tradução;

8. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas têm que ser apresentadas até às 17 horas do 7º dia a contar da data de envio do presente anúncio, por meio eletrónico, através do endereço domcamafe@hotmail.com.

9. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas são obrigatoriamente apresentadas por meio eletrónico, através do endereço domcamafe@hotmail.com. As propostas podem ser protegidas através de código que os concorrentes têm obrigatoriamente de fornecer até às 10 horas do dia estipulado para a abertura das propostas (dia seguinte ao prazo limite de entrega).

10. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução, conforme n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro.

11. OBJECTO DE NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objecto de negociação.

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério no qual se baseará a adjudicação é o mais baixo preço.

13. ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação (Documentos de habilitação) que lhe seja exigida, no prazo máximo de 10 dias;

14. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O órgão competente para a decisão de contratar exigirá ao concorrente melhor classificado a apresentação dos seguintes documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do Decreto-Lei n.º18/2008 de 29/01:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP e do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do artigo 55º do CCP;
- c) Declaração comprovativa da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- d) Declaração comprovativa da regularização da situação tributária perante o Estado Português;
- e) Alvará emitido pelo INCI, contendo as seguintes habilitações:

- i) 2ª Subcategoria da 1ª Categoria de Classe correspondente ao valor global da proposta;
- ii) 3ª Subcategoria da 1ª Categoria.

Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

Os documentos de habilitação serão apresentados conforme previsto nos Artigos 83º e 126º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro.

Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

16. FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO

Os exemplares do processo do concurso são enviados com o convite.

17. PUBLICITAÇÃO E EFICÁCIA DO CONTRATO

A celebração do presente contrato será publicada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, www.base.gov.pt, conforme determina o art.127º do CCP, sendo esta publicitação, condição de eficácia para efeitos de qualquer pagamento;

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente convite, observar-se-á o disposto no Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e restante legislação aplicável.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57º

1 - (indicar nome, número de documento e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

- a)
- b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete a tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado/a por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾) ⁽⁶⁾;
- c) Não foi objecto de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾) ⁽⁹⁾;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no artigo 460º do Código dos Contratos Públicos ⁽¹²⁾;
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado membro da União Europeia de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
- i) Não foi condenado/a por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾) ⁽¹⁷⁾;
 - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º98/773/JAI, do Conselho;

- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio, de 1997 e do n.º1 do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, acessória ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do fornecimento;

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a actividade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos fixados no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e i) do n.º4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de um agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),.....data,..... (assinatura ⁽¹⁸⁾)

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto na alínea b) c) e d) do n.º1 e n.ºs2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar, consoante o concorrente seja pessoa singular ou colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação
- (11) Declarar consoante a situação
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto ocorreu a respectiva reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto ocorreu a respectiva reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81º

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário no procedimento de(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) :

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4) (5);

c) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artº 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, no artº 45º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e no nº1 do artº 460º do Código dos Contratos Públicos (6).

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº1 do artigo 627º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 – O declarante junta em anexo (ou indica.....como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9) os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artº 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... (assinatura) (11)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada.

(3) Indicar se, entretanto ocorreu a respectiva reabilitação

- (4) Indicar se, entretanto ocorreu a respectiva reabilitação
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- (8) Declarar consoante a situação
- (9) Acrescentara as informações necessárias à consulta, se for o caso
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”